



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2903001/2019

PARECER JURÍDICO Nº 2019-0419001

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos médicos/laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos estaduais repassados mediante Termo de Convênio nº 016/2018-SESPA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitações de aquisição dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, bem como, há informação de que é item que já foi objeto licitado anteriormente e foi fracassado.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da secretaria.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotado para o produto, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.



A modalidade escolhida para aquisição é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade, já com o valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto as aquisições públicas, cuja vigência iniciou-se em 01 de janeiro de 2018, além do presente edital já não prevê a exigência de reconhecimentos de firmas e autenticações de documentos, apenas a conferência de documentos pela CPL, conforme as previsões da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, inclusive para os produtos e equipamentos médicos-laboratoriais.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 19 de abril de 2019.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937